

CADERNO DE ENCARGOS

NPD: 3020022203 - Serviços de manutenção dos espaços verdes da
Direção de Abastecimento - Ano 2021

Procedimento: Concurso Público

Anexos:

- A - Objeto do Contrato
- B - Extensão do Fornecimento / Especificação Técnica
- C - Informação Complementar

Despacho de Aprovação:

Aprovo, ao abrigo do Despacho n.º 2791/2020, de 14FEV2020, do DIR DA, publicado no DR, 2.ª série, n.º 43, de 02MAR2020, conjugado com o n.º 2 do artigo 40.º do CCP.

O Chefe da Divisão de Obtenção,



Assinado de forma digital por
Bruno Alexandre Vilhena Lúcio
DN: c=PT, o=Marinha
Portuguesa, cn=Bruno
Alexandre Vilhena Lúcio
Dados: 2020.11.13 19:56:45 Z

Bruno Alexandre Vilhena Lúcio
CTEN AN

ÍNDICE

ARTIGO 1.º - OBJETO	3
ARTIGO 2.º - CONTRATO	3
ARTIGO 3.º - DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO	3
ARTIGO 4.º - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	3
ARTIGO 5.º - PREÇO BASE.....	4
ARTIGO 6.º - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	4
ARTIGO 7.º - MORA NO PAGAMENTO	4
ARTIGO 8.º - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	5
ARTIGO 9.º - CONFORMIDADE DOS SERVIÇOS.....	5
ARTIGO 10.º - GARANTIA DOS SERVIÇOS	5
ARTIGO 11.º - RECEÇÃO DOS SERVIÇOS	5
ARTIGO 12.º - REJEIÇÃO DOS SERVIÇOS.....	6
ARTIGO 13.º - PENALIDADES CONTRATUAIS	6
ARTIGO 14.º - FORÇA MAIOR	7
ARTIGO 15.º - RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO	8
ARTIGO 16.º - RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	8
ARTIGO 17.º - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO	8
ARTIGO 18.º - DEVER DE SIGILO	9
ARTIGO 19.º - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	9
ARTIGO 20.º - FISCALIZAÇÃO.....	9
ARTIGO 21.º - GESTOR DO CONTRATO	10
ARTIGO 22.º - FORO COMPETENTE	10
ANEXO A.....	11
ANEXO B.....	12
ANEXO C.....	13

CADERNO DE ENCARGOS

Artigo 1.º - OBJETO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato e tem por objeto a aquisição dos serviços discriminados no Anexo A, pelo Ministério da Defesa Nacional – Marinha – Superintendência do Material – Direção de Abastecimento, doravante designado por contraente público.

Artigo 2.º - CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, caso o contrato seja reduzido a escrito.
2. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão a contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos e respetivos anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos acima referidos, prevalecem os documentos pela ordem indicada no número anterior.

Artigo 3.º - DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à sua assinatura, ou no dia útil seguinte ao envio do Pedido de Compra pelo contraente público, conforme aplicável, podendo, em caso de necessidade, os efeitos do contrato retroagirem à data da adjudicação.
2. O contrato cessará quando forem quitadas todas as prestações ou quando atingido o prazo máximo contratual definido no Anexo C ao presente Caderno de Encargos.
3. A prestação dos serviços será efetuada no prazo máximo definido no Anexo C ao presente Caderno de Encargos, a contar da data mencionada no ponto 1.

Artigo 4.º - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços serão prestados nas instalações da Direção de Abastecimento - Sede e Divisão Operacional e Técnica, sita na Base Naval de Lisboa – Alfeite, 2810-001 Almada e nas

localizações constantes na especificação técnica ET-DAS 202005, que constitui o Anexo B ao presente Caderno de Encargos.

Artigo 5.º - PREÇO BASE

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço acima referido não pode, em caso algum, exceder o montante total máximo indicado no Anexo C ao presente Caderno de Encargos (IVA excluído à taxa legal em vigor), considerado como parâmetro base do preço contratual, em todos os lotes.
4. Caso o procedimento seja constituído por lotes, deverá ser respeitado o preço base de cada lote definido no Anexo A, não podendo em qualquer caso ser ultrapassado.

Artigo 6.º - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos dos artigos anteriores, serão pagas no prazo estipulado no Anexo C ao presente Caderno de Encargos após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, no prazo de 8 (oito) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, em igual prazo.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1. do presente artigo, as faturas são pagas através de transferência eletrónica.
5. O adjudicatário não pode efetuar a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de factoring ou proceder à cessão de créditos sem autorização do contraente público.
6. Não serão efetuados pagamentos antes da obtenção da Declaração de Conformidade ou Concessão de Visto pelo Tribunal de Contas, quando aplicável.

Artigo 7.º - MORA NO PAGAMENTO

1. O adjudicatário terá direito a juros de mora no pagamento das situações liquidadas e aprovadas, quando a mesma exceder 60 (sessenta) dias a contar da data da aprovação da fatura.

2. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de 120 (cento e vinte) dias, o adjudicatário poderá proceder à resolução do contrato.
3. Os prazos referidos no presente artigo só iniciam a sua contagem após a emissão dos documentos mencionados no ponto 5. do artigo anterior, quando aplicável.

Artigo 8.º - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- a) Obrigação da prestação dos serviços identificados na sua proposta no prazo indicado no artigo anterior;
- b) Obrigação de garantia dos serviços, caso aplicável;
- c) Obrigação de pagamento de todas as despesas decorrentes de prestação de cauções e do processo de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, se aplicável;
- d) Obrigação de manter o primeiro outorgante atualizado das contribuições perante a Segurança Social e as Finanças, através das respetivas declarações ou certidões, sem as quais não serão efetuados pagamentos.

Artigo 9.º - CONFORMIDADE DOS SERVIÇOS

1. O adjudicatário obriga-se a prestar ao contraente público os serviços objeto do contrato de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos.
2. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. O adjudicatário é responsável, perante o contraente público, por qualquer discrepância dos serviços objeto do contrato, apuradas nos termos artigo 12.º n.º 1.

Artigo 10.º - GARANTIA DOS SERVIÇOS

1. A garantia dos serviços importa sobre o compromisso de o adjudicatário se responsabilizar perante a entidade adjudicante, sem quaisquer encargos adicionais para este, de substituir no caso de este não corresponder às condições enumeradas na sua proposta.
2. Se por força da lei nada obstar em contrário, todas as obrigações descritas no presente contrato relativas à garantia dos serviços são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 11.º - RECEÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Após a prestação dos serviços, deve ser emitida a respetiva fatura em duplicado com a indicação bem visível de:

- a. Número do Pedido de Compra (PC);
 - b. Número do Processo de Despesa (NPD);
 - c. Número do Compromisso;
 - d. Morada;
 - e. IBAN e código SWIFT;
 - f. Endereço de Email;
 - g. NIPC ou VAT NUMBER;
2. As faturas deverão ser remetidas ao contraente público no prazo máximo de 5 dias úteis após a assinatura do auto de receção respetivo, de acordo com os artigos 7.º e 36.º do CIVA.
 3. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos dos artigos anteriores, serão pagas dentro de 60 (sessenta) dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
 4. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.
 5. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, no prazo de 8 (oito) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, em igual prazo.
 6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1. do presente artigo, as faturas são pagas através de transferência eletrónica.

Artigo 12.º - REJEIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços rejeitados são considerados para todos os efeitos como não entregues.
2. Estas rejeições serão alvo de notificação ao adjudicatário.

Artigo 13.º - PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Nos 8 (oito) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3.º a penalidade será de 0,5%, por cada dia de atraso;
 - b) Entre os 9 (nove) e os 30 (trinta) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3.º, a penalidade será de mais 1%, por cada dia de atraso;

- c) Após 31 (trinta e um) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3.º, a penalidade será de mais 1,5%, por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 25% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
 3. A sanção pecuniária aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
 4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
 5. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
 6. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 14.º - FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 15.º - RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público e sem prejuízo do respetivo direito de indemnização e do pagamento pela parte, e apenas pela parte, do contrato executado até ao prazo estabelecido no número 3 do artigo 3.º deste Caderno, pelo adjudicatário.

Artigo 16.º - RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante, que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 120 (cento e vinte) dias.
2. Nos casos previstos no ponto 1. do presente artigo, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso durante esse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Artigo 17.º - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

1. O Segundo Outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o adjudicatário deve:
 - a) Submeter um requerimento à entidade adjudicante a solicitar a posição contratual, identificando o cessionário e as razões e respetivos fundamentos;
 - b) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - c) O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. O Segundo Outorgante não pode subcontratar ao abrigo do contrato celebrado sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.

Artigo 18.º - DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da Direção de Abastecimento e da Marinha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Artigo 19.º - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Artigo 20.º - FISCALIZAÇÃO

1. Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos o contraente público reveste-se dos poderes conferidos pelo artigo 302.º do CCP.
2. O poder de fiscalização será exercido através dos serviços competentes do contraente público.

Artigo 21.º - GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do artigo 96.º, conjugado com o artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Artigo 22.º - FORO COMPETENTE

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, designadamente à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

ANEXO A**Objeto do Contrato**

Pos.	NNA/NSN ¹	ARTIGO/DESCRIÇÃO	UF ²	QT	REF/ET ³	PREÇO BASE S/IVA
1	98390000	Serviços de manutenção dos espaços verdes da Direção de Abastecimento - Ano 2021	EA	1	Conforme Especificação Técnica - DAS 202005	9.000,00 €
					TOTAL S/IVA	9.000,00 €

¹ NNA/NSN – Número Nacional de Abastecimento/ NATO Stock Number;

² UF – Unidade de Fornecimento;

³ REF/ET – Referência/ Especificação Técnica.

ANEXO B

Extensão do Fornecimento / Especificação Técnica

Conforme Especificação Técnica – DAS 202005 em anexo.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
MARINHA
DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO

Especificação técnica
ET – DAS 202005
Manutenção dos espaços verdes

OUTUBRO 2020

1. Objetivo

A presente especificação técnica tem como objetivo definir as condições a que devem obedecer as ações de manutenção dos espaços verdes pertencentes à Direção de Abastecimento (DA).

2. Âmbito

Manutenção dos espaços verdes nas quatro zonas referidas no Anexo I por forma a garantir a vivacidade, a salubridade e a robustez do parque e das espécies arborícolas existentes. Os trabalhos a realizar serão agrupados em quatro tipos de intervenção:

- ✓ Manutenção de relvados, árvores/sebes, e sistema de rega;
- ✓ Eliminação de vegetação em parques de estacionamento, áreas pavimentadas, passeiros, arruamentos e outros acessos;
- ✓ Limpeza da rede exterior;
- ✓ Desmatação.

3. Condições gerais da prestação dos serviços

- a) As tarefas de manutenção devem ser realizadas durante os dias úteis, no período normal de serviço (das 08:00 às 17:00 horas);
- b) O pessoal executante deve estar devidamente habilitado e identificado;
- c) As atividades de manutenção devem ser executadas com a periodicidade adequada, criando para o efeito **um plano de manutenção** dos espaços que deve ser enquadrado no âmbito desta especificação técnica e que deverá ser entregue juntamente com a proposta comercial;
- d) Os serviços de manutenção devem incluir os custos com deslocação, mão-de-obra, maquinaria e produtos agroquímicos necessários;
- e) Todos os excedentes vegetais resultantes das operações efetuadas manualmente ou com as roçadoras mecânicas deverão ser varridos ou aspirados e obrigatoriamente remetidos a vazadouro;
- f) As áreas de menor dimensão, confinadas com estradas, arruamentos e entre edifícios, deverão ser tratadas quimicamente com agroquímicos próprios, fito-farmacologicamente amigos do ambiente e de baixo valor residual
- g) As empresas concorrentes **deverão obrigatoriamente efetuar uma visita** a todas as zonas objeto desta especificação técnica antes de apresentar qualquer proposta comercial;
- h) Para efeito do exposto no número anterior, deverá ser marcada uma visita técnica através dos contactos apresentados no ponto 8.

	DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO	ET – DAS 202005
	Assunto: Manutenção dos espaços verdes	

4. Manutenção de relvados, árvores/sebes, e sistema de rega

a) Relvados

- 1) O corte dos relvados é uma das principais operações de manutenção, sendo necessária à sua execução com rigor e regularidade, para que o relvado apresente um aspeto cuidado e bem tratado;
- 2) O corte dos relvados deverá ser feito com o equipamento adequado ao tipo de espaço;
- 3) A frequência de corte depende sobretudo das condições climatéricas, da frequência de rega e de fertilização;
- 4) A relva deverá ser cortada quando as condições do solo permitam a entrada de máquinas no relvado, sem que este fique danificado, pelo que se deverá prestar uma atenção especial à programação de sistemas de rega automática;
- 5) Sempre que necessário, deverá a entidade prestadora do serviço (eps) proceder à aplicação de herbicidas seletivos ou à execução de monda manual;
- 6) Relvados em muito mau estado devem ter tratamento preferencial;
- 7) Sempre que se verifiquem manchas no relvado resultantes de doenças e/ou pragas, deverá a eps informar de imediato por escrito da ocorrência, juntamente com o tratamento preconizado para a sua correção, a implementar pela eps;
- 8) Qualquer pelada existente no relvado deverá ser ressemeada imediatamente, mesmo que resultem de obras nas canalizações ou do uso incontrolado dos mesmos.

b) Árvores e sebes

- 1) Deverá a eps apresentar num prazo de 30 dias, um levantamento de todas as árvores que se encontrem em mau estado e/ou em risco de queda, e sujeitar à aprovação do Contraente Público um plano de intervenção a executar nas mesmas;
- 2) Árvores de fruto; para além das normais operações de rega e fertilização, será necessário efetuar uma poda de formação e condução de árvores de fruto, de acordo com a espécie em questão, de forma a salvaguardar e intensificar a floração e frutificação;
- 3) Não será permitida a apanha de frutos com vista ao seu consumo, devendo, contudo, salvaguardar-se a sua apanha com o objetivo de impedir o seu apodrecimento nas árvores, queda ou permanência sobre o relvado ou pavimentos;
- 4) Poda; procuram-se com as operações de poda atingir o nível estético característico da espécie, mantendo o vigor da árvore, adequado à estrutura da espécie à função que desempenha na zona verde, reduzindo o risco de fratura dos ramos, a queda ou a rutura das árvores, evitando o contacto de ramos com os edifícios e infraestruturas e reduzir a proliferação de pragas ou doenças provocadas pela presença de ramos ou folhagem seca ou afetada;
- 5) As sebes serão cortadas sempre que necessário de modo a adquirirem o porte e a forma desejada e um desenvolvimento uniforme e denso.

	DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO	ET – DAS 202005
	Assunto: Manutenção dos espaços verdes	

c) Sistema de rega

- 1) Regularmente e sempre que necessário, a eps deverá efetuar a manutenção, limpeza e afinação do sistema de rega. Estas operações deverão ser efetuadas por funcionários especialistas em sistemas de rega;
- 2) A eps deverá tomar todas as medidas necessárias para evitar que a água da rega transite para as vias de circulação e passeios, evitando o desperdício, e situações perigosas para os veículos e pessoas que transitem nas vias;
- 3) O Contraente Público deverá ser informado, atempadamente, de eventuais maus funcionamentos ou avaria total dos sistemas de rega, bem como das medidas a tomar para a resolução dos problemas;
- 4) A operação de rega será efetuada quando o grau de humidade do solo não for suficiente para assegurar a vida e o normal desenvolvimento das plantas;
- 5) O horário para se proceder à operação de rega automática corresponderá ao período noturno ou de madrugada e às horas de menor calor do dia;
- 6) A eps deverá seguir um programa de gestão de regas que se adeque ao tipo de plantas e às formações vegetais presentes nos espaços verdes;
- 7) Sempre que as condições termo-higrométricas o propiciem, deverá a eps desligar prontamente todos os sistemas de rega, para evitar desperdícios de água.

5. Eliminação de vegetação em parques de estacionamento, áreas pavimentadas, passeios, arruamentos e outros acessos

- a) A eps deverá proceder à limpeza e eliminação de ervas daninhas dos arruamentos e espaços pavimentados inseridos nos espaços objeto do presente contrato, assim como nas zonas confinantes com os espaços verdes a tratar. Estas ações incluirão outras estruturas construídas, nomeadamente, muros, lancis, valetas e sumidouros inseridos ou adjacentes aos espaços objeto do presente contrato;
- b) A limpeza e a eliminação de ervas daninhas referidas na a), será efetuada mecânica ou quimicamente, de acordo com a conveniência da eps e deverá obedecer ao plano apresentado no início do contrato;
- c) A manutenção inclui a varredura de todas as zonas pavimentadas afetas à área de manutenção, incluindo todas as operações necessárias à completa limpeza e remoção das aparas de jardim resultantes dos trabalhos.

6. Limpeza da rede exterior

- a) A Direção de Abastecimento comporta duas áreas delimitadas por vedação em rede, a Divisão Operacional Técnica e o Serviço de Material Inútil (Zona II e III), a eps deverá no âmbito deste contrato proceder à adequada limpeza destas vedações eliminando todo o tipo de arbustos, ramos e plantas infestantes que estejam encostadas ou agarradas à rede na parte interior e exterior da mesma;
- b) Após o corte deverá ser aplicado tratamento químico adequado à eliminação/contenção da propagação de novas plantas;
- c) Esta intervenção deverá ser efetuada duas vezes por ano e obedecer ao plano apresentado.

	DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO	ET – DAS 202005
	Assunto: Manutenção dos espaços verdes	

7. Desmatção

- Na Divisão Operacional Técnica existem 2 zonas onde prolifera mato e canavial, pretende-se que seja feita a desmatção destas zonas, eliminando este tipo de vegetação com recurso a maquinaria pesada ou outra;
- Esta intervenção deverá ser efetuada uma vez por ano, com exceção da parte do canavial que deverá ocorrer duas vezes por ano seguida de tratamento químico adequado.

8. Casos omissos

Dúvidas e esclarecimentos no âmbito desta especificação técnica, devem ser dirigidas ao responsável técnico do Departamento de Apoio e Serviços (DAS), através dos seguintes contatos:

- Telefone: 210 901 625 (Adjunto do Chefe do DAS)
210 901 611 (SMLA-Mestre)
- email: da.dasapoio@marinha.pt

	DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO	ET – DAS 202005
	Assunto: Manutenção dos espaços verdes	

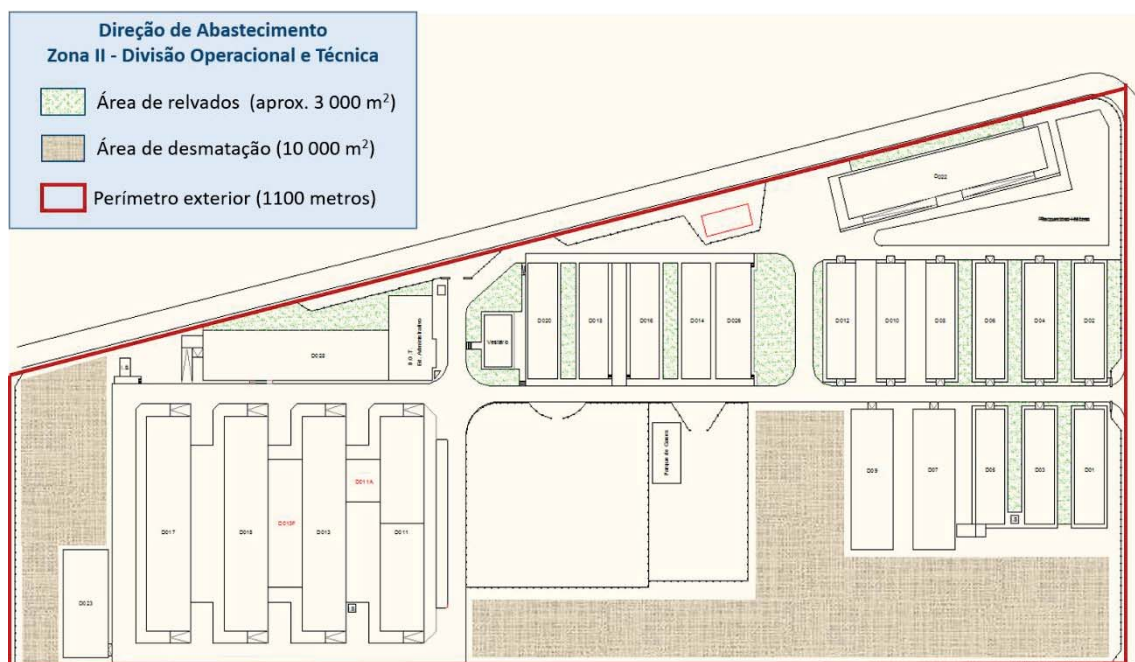
Anexo I

Os espaços que se encontram no âmbito deste contrato são os seguintes:

Zona I – DA sede



Zona II - Divisão Operacional e Técnica



	DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO	ET – DAS 202005
	Assunto: Manutenção dos espaços verdes	

Zona III - Serviço de Material Inútil



Zona IV - Posto de combustível



ANEXO C**Informação Complementar**

Número do Procedimento	3020022203
Prazo Máximo Contratual	Até 31 de dezembro de 2021
Preço Base	9.000,00 € (com exclusão do IVA)
Condições de Pagamento	60 dias